



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO.

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelo Curso de Mestrado em Química, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2 – O PPGQ é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3 – O PPGQ, em termos funcionais, está vinculado ao Departamento de Química (DQ) e tem suas atividades desenvolvidas na Área de Química cujas linhas de pesquisa são Agrobioquímica, Química Analítica, Físico-química, Química Orgânica e Química Inorgânica; contando ainda com a colaboração de outros Departamentos da UFRPE.

Artigo 4 – A estrutura administrativa do PPGQ compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo Único – Na Coordenadoria atuam o Coordenador e o Substituto Eventual. A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenadoria, constam da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 5 – O Curso de Mestrado em Química terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação até o final do citado período.

Artigo 6 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no artigo 5 poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação já deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional, logo, o orientador e o aluno devem apresentar suas justificativas para a prorrogação ao CCD antes de extrapolar seu prazo regular de 24 meses.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 7 – O corpo docente do PPGQ será constituído por professores da UFRPE, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico.

Parágrafo 1º – Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a



aprovação do CCD e CEPE.

Parágrafo 2º – O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente também deverá ser aprovado pelo CCD e pelo CEPE.

Artigo 8 – Os candidatos ao credenciamento no núcleo permanente e colaborador do PPGQ deverão ter o título de doutor e atender os seguintes critérios:

§ 1. Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados com a (s) área (s) existentes no programa.

§ 2. A produção científica individual deverá ser relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPGQ. A produção individual do docente candidato a ingresso deverá ser igual ou maior que 3 (três), fazendo uso da seguinte equação: $\frac{\Sigma P \times N}{4}$, onde P é o peso

do estrato, N é o número de produções naquele estrato e 4 corresponde aos quatro anos de avaliação (quadriênio). A produção que será contabilizada corresponde aos últimos quatro anos à submissão da sua candidatura. Os pesos dos estratos serão: A1 = 10; A2 = 7,5; B1 = 5,5; B2 = 3; B3 = 2; B4 = 1 e B5 = 0,5. Para as patentes licenciadas, concedidas e depositadas os pesos dos estratos serão: 10; 7,5 e 5,5; respectivamente.

§ 3. Para os professores que já possuem dissertações defendidas no período da avaliação, a produção qualificada com discente deve ser vinculada à dissertação, correspondendo a 50% da sua produção qualificada segundo os critérios constantes no parágrafo 2. Assim, por exemplo, no caso de duas dissertações defendidas, ao menos uma deverá ter uma publicação qualificada relativa ao discente–autor de uma das dissertações, em periódico do estrato igual ou superior a B3.

§ 4. O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo empregatício com instituição de ensino superior ou institutos de pesquisa reconhecidos nacionalmente e possuam cooperação técnico-científica com a instituição sede do PPGQ;

§ 5. Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa, ou atender a demandas existentes da Pós-graduação;

§ 6. Ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento;

§ 7. Para os ingressantes novatos apresentar orientações e ou co-orientações concluídas no quinquênio anterior à submissão de sua candidatura, para efeito de orientação de mestrado, isto deverá corresponder a pelo menos uma co-orientação de mestrado concluída ou 2 orientações de PIBIC concluídas ou 2 monografias (ou ESO) de final de curso de graduação concluídas. Para os professores já pertencentes ao quadro, apresentar ao menos uma orientação de aluno de mestrado no triênio de avaliação.

Artigo 9 – Para todos os professores do programa, a partir desta data, o credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, findo os quais será avaliada, pelo CCD, a produção científica de cada docente do programa que será baseada no seu desempenho do período de avaliação anterior de acordo com o calendário da CAPES.

§1. A primeira avaliação dos professores já pertencentes ao programa corresponderá ao final dos triênios 2009 -2011, 2012-2014, e a partir de 2014 ao final dos quadriênios.



§2. A avaliação dos docentes pertencentes ao programa deverá obedecer às mesmas normas de credenciamento de docentes normatizadas no Art. 1º destas normas.

Artigo 10 – Os pesquisadores bolsistas de pós-doutorado e visitantes vinculados ao programa serão credenciados automaticamente no núcleo de colaboradores e só poderão orientar e co-orientar Mestrado durante a vigência da bolsa de pós-doutorado.

§ 1. Os supervisores dos bolsistas de PD poderão ser co-orientadores dos alunos sob orientação dos bolsistas de PD. Caso o bolsista de pós-doutorado finalize o seu projeto antes que o estudante sob sua orientação de mestrado conclua a sua dissertação, o bolsista de pós-doutorado passará a condição de co-orientador do trabalho, passando a ser o novo orientador da dissertação o professor permanente que co-orientava o discente.

§ 2. Os pesquisadores que captarem bolsas de mestrado em editais nas agências de fomento e cujos alunos manifestarem expresso interesse poderão solicitar a orientação na qualidade de colaborador pelo prazo de execução do projeto. Esta atividade deverá ter a anuência da coordenação, especialmente para as bolsas solicitadas à agência estadual de fomento, que são concentradas na coordenação do programa.

Artigo 11 – Os docentes pertencentes ao quadro do PPGQ serão descredenciados no caso de:

§ 1. Não ministrar disciplinas durante o período de avaliação quadrienal, realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2. Não tiver orientação em período superior a 12 (doze) meses.

§ 3. Não atender os critérios estabelecidos no Art. 8º destas normas.

Artigo 12 – Estas regras serão revisadas até a próxima avaliação interna e estão condicionadas as normas do Comitê Avaliador da Área de Química da CAPES.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 13 – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Química os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação e pós-graduação em Química ou cursos afins.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de Mestrado, os concluintes de cursos de Graduação, desde que estejam cursando o último período de Curso de graduação, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Artigo 14 – A inscrição para seleção ao curso de Mestrado em Química deve ser feita na Coordenadoria Geral dos Programas de Pós-Graduação (CGPPG), em período estabelecido no calendário escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, em formulário próprio, fornecido pela CGPPG;
- b) Cópias autenticadas em CARTÓRIO do RG, do CPF, do Título de Eleitor e comprovação da última votação, reservista, e passaporte no caso de candidato estrangeiro.



- c) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- c) Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente do curso de graduação e cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- e) Curriculum *vitae* registrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), impresso e com as informações devidamente comprovadas;
- f) Comprovante original de pagamento da taxa conforme boleto emitido através do endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br.
- g) Anteprojeto de pesquisa em 5 (cinco) vias, com no máximo 2 (duas) páginas.

Artigo 15 – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Artigo 16 – A seleção será realizada através de prova escrita de conhecimentos específicos (Química), prova de Interpretação de Texto Técnico-Científico em Língua Estrangeira (Inglês), análise do histórico escolar e do "curriculum vitae", sendo facultado ao CCD estabelecer critérios adicionais.

Artigo 17 – Caberá ao CCD analisar e decidir pela validade das inscrições, de acordo com os artigos 12 e 13.

Artigo 18 – A Coordenadoria do PPGQ, após homologação pelo CCD, encaminhará à CGPPG o resultado da seleção para que a mesma dê conhecimento aos candidatos.

Parágrafo 1º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 2º – A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas do PPGQ e de acordo com as recomendações das Instituições Financiadoras.

Parágrafo 3º – A vigência das bolsas de mestrado do PPGQ será igual ou inferior a 02 (dois) anos de permanência, do aluno matriculado independente do tempo de bolsa ao qual ele foi beneficiário.

Artigo 19 – Alunos especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos exigidos pelo artigo 13 destas Normas;
- b) Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- c) Ter suas atividades coordenadas por um docente indicado pelo CCD.

Parágrafo 1º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de cursos de Pós-Graduação de outras instituições, além daqueles previstos no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.



Parágrafo 3º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGQ, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Parágrafo 4º – O aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 02 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 20 – Candidatos portadores de Diploma de Graduação, emitidos no exterior, deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.

Artigo 21 – A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 22 – Cada aluno terá um Comitê de Orientação constituído por um Orientador e, por no máximo, 02 (dois) Co-orientadores, escolhidos pelo Orientador.

Parágrafo 1º – O Orientador de aluno do curso de Mestrado deverá ter titulação em nível de Doutor, incluindo os eventuais Co-orientadores.

Parágrafo 2º – A escolha do Orientador deverá ser feita antes da matrícula do 2º (segundo) período letivo e a dos Co-orientadores, antes da apresentação do projeto de pesquisa ao CCD.

Parágrafo 3º – A apresentação do projeto de pesquisa deverá obedecer ao padrão e ao cronograma estabelecido pela CGPPG.

Artigo 23 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Artigo 24 – Cabem aos Orientadores:

- a) Organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação;
- c) Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- d) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 25 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas.



Parágrafo 1º – Os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular em trabalho de dissertação - Química.

Artigo 26 – O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPGQ, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Artigo 27 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observando a disponibilidade de vaga.

Artigo 28 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Artigo 5.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação, previsto no artigo 6.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I - Do Regime Didático

Artigo 29 – O Curso de Mestrado em Química é constituído por disciplinas Obrigatórias e Optativas e do domínio conexo. Para integralização do Curso, são exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas, e 16 (dezesseis) créditos correspondentes à Dissertação (Trabalho de dissertação – Química).

Parágrafo 1º – São consideradas disciplinas Obrigatórias:

A. Obrigatórias

Código	Créditos	Disciplina
PGQ7342	4	Química Analítica Avançada
PGQ7343	4	Físico-Química Avançada
PGQ7303	4	Química Orgânica Avançada
PGQ7341	4	Química Inorgânica Avançada
PGQ7324	2	Seminários em Química I
PGQ7425	2	Seminários em Química II
PGQ7331	16	Trabalho de Dissertação – Química



B. Optativas

Código	Créditos	Disciplina
PPGQ7300	4	Análise Instrumental I
PPGQ7302	4	Mecanismos em Química Orgânica
PPGQ7304	4	Química dos Produtos Naturais
PPGQ7305	4	Síntese Orgânica
PPGQ7307	4	Análise Instrumental II
PPGQ7308	4	Aplicação dos Semioquímicos no Manejo Integrado de Pragas
PPGQ7310	4	Bioquímica Vegetal Avançada
PPGQ7311	4	Micropropagação Vegetal e Produção de Metabólitos <i>In Vitro</i>
PPGQ7312	4	Ecologia das Interações entre Plantas e Insetos
PPGQ7314	4	Estereoquímica
PPGQ7315	4	Estresse Oxidativo em Plantas - Sistemas <i>In Vivo</i> e <i>In Vitro</i>
PPGQ7316	4	Fisiologia Vegetal Avançada
PPGQ7317	4	Métodos Eletroanalíticos Modernos
PPGQ7318	4	Química e Bioquímica dos Alimentos
PPGQ7319	4	Nutrição Mineral de Plantas
PPGQ7320	4	Quimiometria I – Planejamento e Otimização de Experimentos
PPGQ7321	4	Quimiometria II – Análise Multivariada em Química
PPGQ7323	4	Técnicas Espectroscópicas de Elucidação Estrutural
PPGQ7326	4	Estágio Docência em Química
PPGQ7329	4	Tópicos Especiais em Química I
PPGQ7330	4	Tópicos Especiais em Química II
PPGQ7332	4	Elementos de Bioquímica e Biologia Molecular
PPGQ7333	2	Tópicos Especiais em Química III
PPGQ7334	2	Tópicos Especiais em Química IV
PPGQ7335	4	Tópicos Especiais em Química V
PPGQ7336	4	Tópicos Especiais em Química VI
PPGQ7337	2	Tópicos Especiais em Química VII
PPGQ7338	2	Tópicos Especiais em Química VIII
PPGQ7339	4	Análise em Fluxo - Conceito e Aplicações
PPGQ7340	2	CLAE na Análise de Substâncias Orgânicas

Artigo 30 – Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do aluno, desde que haja concordância do Orientador.

Artigo 31 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	- Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	- Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	- Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez..



Parágrafo 2º – O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com o conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º – Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a 25% (vinte por cento) das atividades programadas na disciplina.

Parágrafo 4º – A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada onde: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2 e “D” = 0, são os conceitos multiplicado pelos respectivos números de créditos e divididos pela soma dos créditos.

Parágrafo 5º – Os professores enviarão à Coordenadoria do PPGQ a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 32 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no Exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 33 – As disciplinas Seminários em Química I e II serão oferecidas a cada semestre letivo, pelo respectivo curso do PPGQ.

Parágrafo único – O aluno de Mestrado em Química deverá matricular-se na disciplina Seminários em Química I e II em semestres diferentes, sendo a disciplina Seminários em Química I pré-requisito para Seminários em Química II.

Artigo 34 – Os alunos de Mestrado em Química prestarão exame de suficiência em idioma inglês.

Parágrafo 1º – O aluno de Mestrado deverá realizar o primeiro exame de suficiência em idioma até o final do 2º (segundo) semestre de matrícula no Curso.

Parágrafo 2º – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

Parágrafo 3º – O aluno que não obtiver conceito “S” poderá prestar novos exames, até ser considerado apto.

Artigo 35 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa.

Artigo 36 – Será desligado do PPGQ o aluno que:

- a) Obter, no primeiro período letivo, média de aproveitamento acadêmico inferior a 2,0 (dois);
- b) Obter, média global de aproveitamento acadêmico, incluindo o primeiro semestre letivo (com exceção do item a), inferior a 3,0 (três);
- c) Obter conceito “D” em qualquer disciplina repetida;
- d) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- e) Ser reprovado no exame de qualificação por duas vezes;
- f) Não tiver qualificado até o 21º. (vigésimo primeiro) mês de matrícula;
- g) Não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado, inclusive com a entrega de dissertação como disposto no



artigo 6.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item "e" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que seja o motivo.

Artigo 37 – Ao aluno de Mestrado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado até o 21º. (vigésimo primeiro) mês de matrícula no Curso, improrrogavelmente.

Parágrafo 2º – O aluno que não tiver qualificado até o 21º. (vigésimo primeiro) mês de matrícula no Curso será desligado automaticamente do programa.

Parágrafo 3º – O Exame de Qualificação do Mestrado será realizado de acordo com as determinações do CCD.

Parágrafo 4º – O aproveitamento dos exames de qualificação acima mencionados será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente	9,0 – 10,0
“B”	- Bom	7,5 – 8,9
“C”	- Regular	6,0 – 7,4
“D”	- Insuficiente	< 6,0

Artigo 38 – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação, desde que o aluno não ultrapasse o 21º (vigésimo primeiro) mês de matrícula:

- ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- ter sido aprovado nos Exames de Suficiência em idiomas, previstos nos artigos 29 e 30.

Parágrafo 1º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente.

Parágrafo 2º – Será permitido ao aluno submeter-se ao exame de qualificação por, no máximo, (2) duas vezes durante a sua permanência no programa.

SECCÃO II – Do Sistema de Créditos

Artigo 39 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 horas, adotado nas Normas Internas de cada Programa.

Artigo 40 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º – Para revalidação desses créditos deverá ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos, bem como a análise da ementa e bibliografia das respectivas disciplinas a serem fornecidas pelos requisitantes.



Parágrafo 2º – Alunos transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre.

Parágrafo 3º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T”(Transferidas).

Parágrafo 4º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

SEÇÃO III – Dos Critérios para Reintegração

Artigo 41 – Os alunos desligados do curso do PPGQ só poderão ser reintegrados após nova inscrição e aprovação em exame de seleção de alunos regulares.

Parágrafo 1º – Os critérios de desligamento do curso do PPGQ estão descritos no capítulo VI, seção I capítulo 35.

Parágrafo 2º – A validade dos créditos obtidos pelo aluno reintegrado será de até 3 anos, após data de desligamento do programa.

Parágrafo 3º – O aluno reintegrado terá até 1 (um) ano para defender sua dissertação, sem possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES

Artigo 42 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa inédito desenvolvido pelo aluno.

Artigo 43 – O assunto de Dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do aluno e vinculado às linhas de pesquisa do PPGQ.

Artigo 44 – A Dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas e as instruções organizadas pela PRPPG.

Artigo 45 – O Orientador encaminhará ao Coordenador do PPGQ, 5 (cinco) exemplares da Dissertação, sugerindo 6 (seis) nomes para compor a banca examinadora e data para defesa, para apreciação, indicação e aprovação do CCD.

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador do PPGQ, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências.

Artigo 46 – A defesa da Dissertação deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da Banca Examinadora pelo CCD.

Artigo 47 – Para a defesa da Dissertação serão designados 02 (dois) vogais e 02 (dois) suplentes,



todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída por 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa, e os suplentes devem obedecer também a esse critério.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 48 – A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada vogal terá no máximo 40 minutos para arguição.

Artigo 49 – Na avaliação da defesa publica da Dissertação, cada examinador expressara seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da Banca Examinadora, será dado um prazo máximo de 02 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma e o certificado de conclusão.

Artigo 50 – O aluno deverá apresentar, à Coordenadoria do PPGQ, 10 (dez) cópias impressas da redação final da Dissertação.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 51 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- d) Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo de até 60 dias após a defesa;
- e) Encaminhar o comprovante da submissão do(s) artigo(s) científico(s) referente a Dissertação no prazo de até 120 dias.

Parágrafo único: Caso os prazos descritos nos itens “d” e “e” do artigo 45 não sejam cumpridos, o aluno perderá o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.

Artigo 52 – A ata da defesa de Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGQ, será enviada à PRPPG e ao DRCA.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 53 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD, serão submetidos à deliberação do CEPE.

Artigo 54 – Das decisões da Coordenação do PPGQ caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

Artigo 55 – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD-PPGQ.